



ATO DE DESIGNAÇÃO N. 002/2023 - GAPRE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 01/03/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 02/03/23, ano XVIII, edição nº 4.184 pag. 319.

Assinatura/Garimbo

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, DE GERENTE DE PATRIMÔNIO E COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Gerente de Patrimônio e Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização, tendo em vista que a servidora responsável se encontra em período de gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal Sr. **FELIPE DA SILVA FERRO**, matrícula funcional n. 2358 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 058.679.781-50, ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos Sociais, conforme a portaria n.304/2022, de 02 de maio de 2022, para desempenhar cumulativamente as funções do cargo na Gerência de Patrimônio e Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização pelo período compreendido entre 01/03/2023 a 30/03/2023, período em que a servidora, a Sra. Lidiane Matos Lima se encontra em período de gozo de férias.

Art. 2º. Durante o período de exercício das funções aqui delegadas, o servidor fará jus aos vencimentos de seu cargo de origem de Gerente de Programas e Projetos Sociais, sendo vedado o pagamento de vencimentos em decorrência do acúmulo de funções.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 002/2023 - GAPRE**

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 002/2023 - GAPRE

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, DE GERENTE DE PATRIMÔNIO E COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Gerente de Patrimônio e Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização, tendo em vista que a servidora responsável se encontra em período de gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal Sr. **FELIPE DA SILVA FERRO**, matrícula funcional n. 2358 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 058.679.781-50, ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos Sociais, conforme a portaria n. 304/2022, de 02 de maio de 2022, para desempenharcumulativamente as funções do cargo na Gerência de Patrimônio e Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização pelo período compreendido entre 01/03/2023 a 30/03/2023, período em que a servidora, a Sra. Lidiane Matos Lima se encontra em período de gozo de férias.

Art. 2º. Durante o período de exercício das funções aqui delegadas, o servidor fará jus aos vencimentos de seu cargo de origem de Gerente de Programas e Projetos Sociais, sendo vedado o pagamento de vencimentos em decorrência do acúmulo de funções.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 200/2023 – GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

PORTARIA N. 200/2023 – GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 208/2023/SME-ELTC, de 01 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional n. 2289, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 027.554.511-30, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, lotado na